



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Nota justificativa

O desporto encerra, em si, um vasto conjunto de valores universais que, ao longo dos tempos, vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável da ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Coimbra tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19.º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Coimbra estabelecer normas de utilização para as Piscinas Municipais, no sentido de assegurar que delas se faça um uso adequado aos seus fins.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento, utilização e cedência das Piscinas Municipais de Coimbra.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

SECÇÃO I INSTALAÇÕES

Artigo 3.º

Instalações

As instalações desportivas municipais destinadas à prática de atividades aquáticas são as seguintes:

- a) Piscinas Municipais Luís Lopes da Conceição
- b) Piscinas Municipais Rui Abreu
- c) Centro Olímpico das Piscinas Municipais
- d) Piscina Municipal de Celas



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SUBSECÇÃO I PROPRIEDADE E GESTÃO

Artigo 4.º

Propriedade e gestão

As Piscinas Municipais são propriedade do Município de Coimbra, entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

SUBSECÇÃO II FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 5.º

Período de funcionamento

1. As Piscinas Municipais estão em funcionamento durante todo o ano.
2. Sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, alterar o período de funcionamento das Piscinas Municipais, devendo essa decisão, sempre que possível, ser publicitada, com quinze dias de antecedência, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 6.º

Horário

1. Os horários de abertura e de encerramento das Piscinas Municipais são fixados, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
2. O horário de abertura e de encerramento pode ser alterado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo tal decisão, sempre que possível, ser publicitada com 48 horas de antecedência, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 7.º

Regime de utilização

1. A utilização das Piscinas Municipais pode assumir as seguintes tipologias:
 - a) Regime de utilização livre;



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Coimbra;
- c) Cedência das instalações.

Artigo 8.º

Cartão de utente

1. Todos os utilizadores têm de ser detentores de um cartão de utente para aceder às Piscinas Municipais.
2. O cartão de utente pode revestir um dos seguintes tipos:
 - a) Cartão de utilização regular;
 - b) Cartão de utilização pontual.

Artigo 9.º

Cartão de utilização regular

1. O cartão de utilização regular destina-se a todos os utentes que pretendam fazer um uso habitual das Piscinas Municipais, sendo emitido pelos serviços da piscina municipal, após a apresentação de um documento de identificação.
2. O cartão de utilização regular é pessoal e intransmissível, devendo o seu extravio ou danificação ser comunicado aos serviços da piscina municipal.
3. O cartão de utilização regular é válido pelo período de um ano, devendo o utente efetuar a sua renovação no termo do prazo de validade.

Artigo 10.º

Cartão de utilização pontual

1. O cartão de utilização pontual destina-se às pessoas que pretendam usar as Piscinas Municipais, de forma esporádica, sem efetuar a inscrição.
2. O cartão de utilização pontual deverá ser requisitado nos serviços da piscina municipal, mediante a entrega de um documento de identificação e o pagamento das respetivas taxas, e devolvido findo o seu uso.
3. O cartão de utilização pontual permite a prática da atividade no período de 45 minutos.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 11.º

Lotação

1. A utilização diária das Piscinas Municipais não pode exceder os limites máximos definidos na legislação em vigor.
2. Os limites de utilização de cada piscina municipal, bem como a referência à legislação vigente, serão afixados em local visível aos utentes.

Artigo 12.º

Normas de utilização

1. Todos os utentes devem obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas Piscinas Municipais.
2. A entrada nas Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.
3. Aos utentes que aparentem ser portadores de doença que possa colocar em causa a utilização das Piscinas Municipais por outros, poderá ser exigida a apresentação de um exame médico, que ateste que não se encontram nessa situação.
4. Os menores de doze anos devem ser acompanhados por pessoas de idade superior a dezoito anos, que se responsabilizem pela sua vigilância.
5. Não é permitida a utilização dos vestiários, balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo por pessoas do género oposto.
6. O disposto no número anterior não se aplica aos menores de sete anos, quando acompanhados de pessoa que possa utilizar o balneário em questão.
7. Os balneários não podem ser utilizados por mais de 20 e 30 minutos, respetivamente, antes e após o termo das atividades desenvolvidas.
8. Apenas poderão utilizar os tanques principais de cada piscina municipal, em regime de utilização livre, as pessoas que saibam nadar.
9. É obrigatório circular pelo lado direito da pista em regime de utilização livre.
10. Os utentes devem, sob pena de lhes ser vedado o acesso às piscinas, observar as seguintes regras:
 - a) Usar fato de banho desportivo e touca;
 - b) Aceder ao cais das piscinas, através dos balneários ou bancada de atletas, em dias de competição;



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Usar calçado apropriado nos balneários e na zona das piscinas;
 - c) Utilizar os chuveiros e lava-pés antes da entrada na água, tomando duche e molhando os pés abundantemente;
 - d) Usar fraldas apropriadas para a prática da natação, caso seja necessário, incluindo o caso das crianças com menos de cinco anos de idade.
 - e) Levar as crianças à casa de banho antes do início de cada aula, da mesma forma que deverão lembrar os mais pequenos, no sentido de pedir ao técnico ou professor para sair da água, assim que tenham vontade de fazer necessidades fisiológicas.
11. A permanência nas Piscinas Municipais depende ainda de:
- a) Os utentes das classes estarem dentro do seu horário e da tolerância atribuída para entrar e sair da piscina municipal;
 - b) Os utentes do regime de utilização livre terem crédito no cartão, se houver horário disponível e se o espaço reservado não estiver lotado.

Artigo 13.º

Interdições

1. Nas Piscinas Municipais não é permitido:

- b) Fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, com exceção dos locais destinados a esse efeito;
- c) Circular sem calçado apropriado nas áreas de cais e balneários;
- d) Aos acompanhantes ou visitantes circularem ou permanecerem no cais da piscina;
- e) Utilizar objetos e acessórios que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes ou trabalhadores;
- f) Usar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objetos que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes, bem como entupir os sistemas de filtragem, quando perdidos;
- g) Adotar comportamentos que possam afetar o bom ambiente e a integridade física dos utentes ou trabalhadores;
- h) Ter atitudes que possam danificar as instalações ou os seus equipamentos;
- i) Projetar objetos estranhos para a água;
- j) Sentar-se nas escadas de acesso à piscina;
- k) Baloçar-se e suspender-se nas pistas;
- l) Atirar água, propositadamente, para o exterior da piscina;



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- m) Urinar, cuspir ou assoar-se na água da piscina ou pavimentos;
- n) Entrar na água da piscina com cremes no corpo;
- o) O acesso a utentes com feridas cutâneas, mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos;
- p) Entrar na piscina com animais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 14.º

Incumprimento das regras de utilização

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior implica a proibição de acesso às Piscinas Municipais.
2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado às Piscinas Municipais, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias que hajam pago.
3. Qualquer utente ou espetador que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento poderá ser proibido de entrar na piscina municipal, por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
4. Os utentes serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos da piscina municipal

Artigo 15.º

Captação de imagem e som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 16.º

Espetadores

1. No Centro Olímpico das Piscinas Municipais, salvo nos dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada e permanência na zona de público e bancada dos atletas, aos portadores do cartão a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento.
2. Nos restantes Piscinas Municipais, o disposto no número anterior diz apenas respeito à bancada de atletas.
3. Os espetadores devem:
 - a) Permanecer sentados nas bancadas;



(D. Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Abster-se de interferir no trabalho dos técnicos e professores;
- c) Aguardar pelos utilizadores em local próprio em cada piscina municipal.

Artigo 17.º

Cacifos

1. Todas as Piscinas Municipais possuem, em cada um dos balneários, cacifos para os seus utilizadores.
2. As chaves dos cacifos devem ser solicitadas nos serviços da piscina municipal, mediante a entrega de documento de identificação, e entregues no mesmo local, finda a sua utilização.
3. O uso dos cacifos está reservado aos utentes, apenas durante o período de utilização da piscina municipal.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objeto perdido, furtado ou danificado nas Piscinas Municipais.

SECÇÃO II

MATERIAL

Artigo 18.º

Material fixo e móvel

O material fixo e móvel existente em cada piscina municipal é propriedade do Município de Coimbra.

Artigo 19.º

Responsabilidade por danos

Os utentes são responsáveis por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do material fixo e móvel que tenham usado.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 20.º

Tipos de cedência

1. As instalações das Piscinas Municipais poderão ser cedidas a coletividades que as pretendam utilizar.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. A cedência das instalações das Piscinas Municipais pode destinar-se a um uso regular ou a utilizações pontuais.
3. A cedência regular destina-se à utilização das Piscinas Municipais, em regra de acordo com a época desportiva, em dias e horários previamente estabelecidos.
4. A cedência pontual envolve uma utilização esporádica das Piscinas Municipais.

Artigo 21.º

Cedências regulares

Os pedidos de cedência regular das Piscinas Municipais devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, até 31 de julho de cada ano, e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- b) Indicação das atividades que se pretendem desenvolver;
- c) Espaço onde se quer realizar a atividade e o número de pistas pretendido;
- d) Indicação do horário de utilização desejado;
- e) Número estimado de praticantes;
- f) Nome e contacto dos responsáveis pela orientação técnica das atividades a desenvolver;
- g) Nome, contacto e número fiscal do representante legal da entidade requerente.

Artigo 22.º

Prioridade nas cedências regulares

1. A cedência regular das Piscinas Municipais observará a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Entidades que não possuam piscinas próprias;
 - b) Coletividades legalmente constituídas, com registo no município, e com atividade competitiva organizada;
 - c) Outros utilizadores.
2. Os espaços destinados a atividades de treino, que visam uma componente desportiva, terão cariz prioritário no tanque principal de cada piscina municipal.
3. A distribuição de espaços referida no número anterior será feita em articulação com a entidade representante dos clubes.
4. No caso de, pela utilização dos critérios previstos no n.º 1, não ser possível resolver situações em que apareça mais de uma entidade interessada na ocupação de determinado espaço, no mesmo horário, deverá dar-se a seguinte ordem de prioridade:



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Entidade que possua atividade desportiva federada na modalidade;
- b) Entidade que tenha movimentado um maior número de praticantes na época anterior;
- c) Entidade que tenha atividade na modalidade há mais tempo.

Artigo 23.º

Renúncia à cedência

1. Se a entidade cessionária pretender deixar de utilizar as Piscinas Municipais antes do final da época, deverá comunicar tal facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o seguinte:
 - a) Desistência dos espaços atribuídos em julho, até 20%, por piscina municipal, até 15 de setembro;
 - b) Dos espaços atribuídos a partir de setembro, até 20%, por piscina municipal, de acordo com as seguintes datas:

Janeiro a março	Até 30 de novembro
Abril a junho	Até 28 de fevereiro

2. A não utilização das Piscinas Municipais, por período superior a 30 dias, considera-se como renúncia tácita à cedência.

Artigo 24.º

Cedências pontuais

Os pedidos de cedência pontual das Piscinas Municipais são instruídos nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, devendo ser apresentados com uma antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data em que se pretende iniciar a utilização.

Artigo 25.º

Prioridade nas cedências pontuais

A cedência pontual das Piscinas Municipais observará a seguinte ordem de prioridades:

- a) Competições oficiais de âmbito nacional, internacional ou organizadas pelo Município de Coimbra;
- b) Competições oficiais de nível concelhio;
- c) Estágios de clubes ou selecções que estabeleçam protocolos com o Município de Coimbra;
- d) Outras utilizações.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 26.º

Condições da cedência

1. A cedência das Piscinas Municipais inclui a utilização das infraestruturas de apoio e o plano de água pretendido, o qual terá de respeitar os limites máximos por pista e o período de 45 minutos, de acordo com as especificidades de cada uma.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem, no momento do deferimento do pedido de cedência, fixar outras condições de utilização das Piscinas Municipais.

Artigo 27.º

Enquadramento de atividades

1. Os espaços para treino de natação pura são direcionados para os tanques principais das diferentes Piscinas Municipais.
2. Os espaços destinados ao treino de pólo aquático são remetidos para as Piscinas Municipais Luís Lopes da Conceição e Rui Abreu.
3. As aulas de natação para bebés são vocacionadas para as Piscinas Municipais Luís Lopes da Conceição, em horário ali definido.
4. As aulas de hidroginástica terão cariz prioritário nos horários compreendidos entre as 18:30 horas e 20:30 horas.

Artigo 28.º

Suspensão da cedência

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, com a antecedência possível, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 29.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente Regulamento, por parte das entidades cessionárias, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada determinar o fim da cedência.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 30.º

Responsabilidade das cessionárias

As cessionárias são responsáveis por todas as atividades que desenvolvam nas Piscinas Municipais e pelos danos que, eventualmente, sejam causados pela prática das mesmas, quer pelos técnicos e professores, quer por clientes.

Artigo 31.º

Técnicos e professores das cessionárias

As entidades cessionárias devem garantir que os seus técnicos e professores sejam detentores da formação e certificados legalmente exigidos.

Artigo 32.º

Material promocional

A afixação, difusão ou distribuição, pelas entidades cessionárias, de material promocional nas Piscinas Municipais, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Artigo 33.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente Regulamento:
 - a) A violação dos n.ºs 1, 5, 7, 8, 0, als. a) a d) do artigo 12.º;
 - b) A violação do artigo 13.º;
 - c) A violação do artigo 15.º;
 - d) A violação do artigo 26.º;
 - e) A violação do artigo 32.º.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coima a graduar entre € 25 e € 1000.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 34.º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

1. Em caso de punição da tentativa, os limites, máximo e mínimo, das coimas são reduzidos para um terço.
2. Se a infração for praticada por negligência, os limites, máximo e mínimo, das coimas são objeto de redução para metade.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos membros do órgão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Taxas

1. As taxas devidas pela utilização das Piscinas Municipais, assim como as respetivas reduções e isenções, estão estabelecidas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais em vigor.
2. No regime de utilização livre, o uso da piscina municipal é gratuito para crianças com menos de seis anos de idade.
3. No regime de uso livre, quando o utente exceder o tempo limite de 95 minutos de permanência nas instalações, estará sujeito ao pagamento de uma outra utilização.
4. A não utilização das Piscinas Municipais, após o pagamento das respetivas taxas, por motivos imputáveis ao utente ou devido a razões de força maior, não atribuíveis aos serviços da Câmara Municipal, não confere o direito à restituição das quantias que hajam sido pagas.
5. A Câmara Municipal pode, em casos pontuais, devidamente justificados, conceder isenções do pagamento de taxas.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 37.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os utentes das Piscinas Municipais estão cobertos por seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 38.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicitação nos termos legais e no portal da Câmara Municipal de Coimbra.